



**ATA da 154ª Reunião Ordinária da
Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM) do
Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.**

Data: 12 de julho de 2022, às 13:30hs.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1 Aos 12 de julho de 2022, às 13h50min, reuniu-se ordinariamente a URC –
2 Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas por meio de videoconferência
3 realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
4 Sustentável (Semad). Participaram os seguintes membros Conselheiros
5 Titulares e Suplentes: como Presidente: **Gislando Vinicius Rocha de Souza**,
6 indicado formalmente pelo Presidente; Secretaria SEAPA: Titular: Sérgio de
7 Oliveira Azevedo; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –
8 SEDE: Suplente: Rafael Pereira da Silva; Instituto de Desenvolvimento do
9 Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene; 1º Suplente: Aldrin Jones Reis;
10 Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA: 2º Suplente: Leander Efrem
11 Natividade; Empresa de Pesquisa e Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG:
12 2º Suplente: José Carlos Fialho Resende; Polícia Militar do Estado de Minas
13 Gerais – PMMG: Suplente: 2º Ten PM Bárbara Apoliane S. Lopes; Conselho
14 Regional de Biologia 4ª Região – CRBio-04: Titular: Caroline Reis Pereira;
15 Ministério Público de Minas Gerais -MPMG: Titular: Franklin Reginato Mendes;
16 Prefeitura Municipal de Montes Claros: 2º Suplente: Sóter Magno Carmo;
17 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG: 2ª Suplente:
18 Laila Tupinambá Mota; Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais –
19 FAEMG: Titular: Juvenal Mendes Oliveira; Sindicato dos Produtores Rurais de
20 Montes Claros: Titular: Hilda Andrea Loschi; Grunfish: Suplente: José dos
21 Passos Pereira; Adisc: Rosemeire Magalhães Gobira; Instituto de Ciências
22 Agrárias – Campus Montes Claros – ICA/UFMG: Suplente: Sidnei Pereira;
23 Centro de Agricultura Alternativa/CAA/NM, Alisson Marciel Fonseca; Faculdade
24 Santo Agostinho de Montes Claros – FASAMOC: Titular: Hélio Gomes; Ordem
25 dos Advogados do Brasil – OAB/MG: Titular: Paulo Renato Alves Oliveira.

26 **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

27 **Gislando Vinicius**, considerando que já se tem quórum, convida todos para
28 ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

29 **2. Abertura pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política
30 Ambiental e Presidente da URC NM, Valéria Cristina Rezende.**

31 O **Presidente** cumprimenta todos e diz que é uma satisfação estar retornando
32 a este Conselho depois de um certo tempo. Conhece a maioria dos
33 Conselheiros, mas, para quem para quem não o conhece, é Gislando Vinicius.
34 Atualmente está como Diretor de Regularização da Supram. Considerando as
35 férias de Yuri, que geralmente é quem preside, a Subsecretária Valéria pediu
36 que presidisse a reunião hoje. Para que fique registrado em ata, lerá o
37 “Memorando SEMAD nº 122/2022 para o Conselho da Unidade Regional
38 Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental
39 (Copam). Assunto: Presidência da 154ª Reunião Ordinária da Unidade



40 Regional Colegiada Norte de Minas (URCNM) do Conselho Estadual de
41 Política Ambiental (Copam). Senhores Conselheiros, considerando os termos
42 do § 3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe
43 sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –,
44 de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016: Art. 20 - (...) § 3º – O
45 *Secretário Executivo da Semad é o Presidente das URCs, sendo substituído*
46 *em suas faltas e impedimentos por servidor do Sisema por ele indicado.*
47 Considerando o disposto no inciso III do § 2º do art. 1º Deliberação Copam nº
48 1.559, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos
49 membros da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho
50 Estadual de Política Ambiental: "Art. 1º – (...) § 2º – Ficam designados para a
51 representação do Sisema, no exercício da Presidência da URC/NM: (...) III – 2º
52 Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente,
53 dispensada a publicação, conforme estabelecido no §3º do art. 20 do Decreto
54 nº46.953, de 25 de fevereiro de 2016." Indico o Sr. **Gislando Vinicius Rocha**
55 **de Souza**, Diretor Regional de Regularização Ambiental da Superintendência
56 Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, para presidir a 154ª Reunião
57 Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Copam, a ser
58 realizada no dia 12 de julho de 2022, às 13h30min, inteiramente digital.
59 Atenciosamente, Valéria Cristina Rezende, Secretária Executiva do Conselho
60 Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC Norte de Minas". Iniciando
61 a reunião, passa ao item 3 da pauta.

62 **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.**

63 O **Presidente** questiona se algum Conselheiro quer manifestar-se. O
64 **Conselheiro Sóter Magno Carmo**, da Secretaria de Meio Ambiente de Montes
65 Claros, diz que representa o Sr. Prefeito de quem é suplente. Diz ainda que é
66 um prazer retornar a este Conselho e que a Prefeitura de Montes Claros, a
67 Secretaria de Meio Ambiente, sente-se honrada e está sempre à disposição
68 para defender os interesses do meio ambiente. O **Presidente**, considerando
69 que não há mais manifestações, passa ao item 4 da pauta.

70 **4. Exame da Ata da 153ª RO de 12/04/2022.**

71 O presidente questiona se há algum destaque em relação à ata.

72 O **Conselheiro Sóter Magno** diz que, pelo fato de não estar presente e não
73 fazer parte do Conselho anterior, vai abster-se da votação.

74 O **Conselheiro José Carlos Fialho** diz que, como não participou das reuniões
75 anteriores, abstém-se da votação. O Conselheiro Franklin Reginato,
76 representante do Ministério Público, não tem objeção à aprovação da ata.

77 O **Presidente**, não havendo mais manifestações, coloca a ata em votação.

78 **Seapa**; Sérgio de Oliveira Azevedo, favorável; **Sede**: Rafael Pereira da Silva,
79 favorável; **Idene**, Aldrin Jones Reis, favorável; **Seinfra**: Leander Efrem
80 Natividade, favorável; **Epamig**: José Carlos Fialho Resende, abstenção;
81 **PMMG**: 2º Ten Bárbara Apoliane S. Lopes, favorável; **CRBio4**: Caroline Reis
82 Pereiras (pelo chat), favorável; **MPMG**: Franklin Reginato Pereira Mendes,
83 favorável; **Prefeitura de Montes Claros**: Sóter Magno Carmo, abstenção.

84 **Vânia**, do Núcleo dos Órgãos Colegiados, observa que a abstenção só cabe se
85 a entidade se fez ausente na reunião, porque o voto é da entidade. Solicita que
86 os Conselheiros, antes da reunião, possam conversar entre si, para que o



87 parecer do Conselheiro que participa fique válido pela entidade. O **Conselheiro**
88 **José Carlos** informa que havia conversado com a Conselheira Polyanne e ela
89 é favorável. O **Conselheiro Soter Magno** justifica que o Conselheiro
90 representante da Prefeitura de Montes Claros na reunião está de férias e não
91 houve condições de contato. Daí sua abstenção. **Fiemg**: Laila Tupinambá,
92 favorável; **Faemg**: Juvenal Mendes Oliveira, favorável; **Sind. Prod. Rurais de**
93 **Montes Claros**: Hilda Andrea Loschi, favorável;
94 **Grunfich**: José dos Passos Pereira, ausente; **Adisc**: Rosemeire Magalhães
95 Gobira, ausente; **CAA/NM**: Alisson Marciel; **ICA/UFMG**: Sidnei Pereira,
96 favorável; **Fasamoc**: Hélio Gomes Barros de Paula, abstenção; **OAB/MG**:
97 Paulo Renato, favorável. O **Presidente** diz que está aprovada a ata. Vai ler os
98 processos. Vânia observa que a Conselheira Hilda levantou a mão. O
99 **Presidente** pede que apresente seu voto. A **Conselheira Hilda** diz que vota
100 favorável. O **Presidente** confirma que fica **aprovada a ata com 14 votos**
101 **favoráveis, 01 abstenção e 05 ausências**. Passa ao item 05 da pauta.

102 **5. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de** 103 **Infração:**

104 5.1 José Augusto Oliveira/Fazenda Buriti - Gleba 01 - Ibiracatu/MG -
105 PA/CAP/Nº 12000000908/15 AI/Nº 40777/2011. Apresentação: NUCAI/IEF.
106 **RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Flávio Gonçalves Oliveira**
107 **representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas**
108 **Gerais (Faemg) e Laila Tupinambá Mota representante da Federação das**
109 **Indústrias do Estado de Minas Gerais Fiemg).**

110 5.2 Giovanni Rangel Rabelo/Fazenda Buriti – Gleba 02 - Ibiracatu/MG -
111 PA/CAP/Nº 12000000907/15- AI/Nº 40778/2011. Apresentação: NUCAI/IEF.
112 **RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Flávio Gonçalves Oliveira**
113 **representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas**
114 **Gerais (Faemg) e Laila Tupinambá Mota representante da Federação das**
115 **Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).**

116 5.3 Hugo Leonardo Martins - Silvicultura - Gameleiras/MG - PA/CAP/Nº
117 454014/21 - AI/Nº008063/2016. Apresentação: SUPRAM NM. **RETORNO DE**
118 **VISTAS pelos Conselheiros Flávio Gonçalves Oliveira representante da**
119 **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg),**
120 **Laila Tupinambá Mota representante da Federação das Indústrias do**
121 **Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Benigno Antônio Oliva Santos**
122 **representante da Secretaria de Estado e**
123 **Desenvolvimento Econômico (Sede).**

124 **6. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Indeferimento de** 125 **processo de regularização ambiental:**

126 **6.1 Gransena Exportação e Comércio Ltda. / Fazenda Córrego do Ouro /**
127 **Pereira - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, estrada**
128 **para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos**
129 **minerários e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento -**
130 **Bocaiúva/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado**
131 **(LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 3600/2021 - Processo Híbrido SEI/Nº**
132 **1370.01.0012301/2022-74 - ANM 831.558/2014 - Classe 2. Apresentação:**
133 **Supram NM.**



134 O **Presidente**, como os outros processos são retorno de vistas e já têm
135 destaque, questiona se algum Conselheiro tem destaque para o item 6.1 da
136 pauta. Não havendo destaque, coloca em votação o item 6.1. Observa que
137 depois volta à pauta. Votação: **Seapa**; Sérgio de Oliveira Azevedo, favorável;
138 **Sede**: Rafael Pereira da Silva, favorável; **Idene**, Aldrin Jones Reis, favorável
139 (pelo chat); **Seinfra**: Leander Efrem Natividade, favorável; **Epamig**: José
140 Carlos Fialho Resende, favorável; **PMMG**: 2º Ten Bárbara Apoliane S. Lopes,
141 favorável; **CRBio4**: Caroline Reis Pereiras (pelo chat), favorável; **MPMG**:
142 Franklin Reginato Pereira Mendes, favorável; **Prefeitura de Montes Claros**:
143 Sóter Magno Carmo, favorável; **Vânia**, do Núcleo dos Órgãos Colegiados,
144 observa que a abstenção só cabe se a entidade se fez ausente na reunião,
145 porque o voto é da entidade. Solicita que os Conselheiros, antes da reunião,
146 possam conversar entre si, para que o parecer do Conselheiro que participa
147 fique válido pela entidade. O **Conselheiro José Carlos** informa que havia
148 conversado com a Conselheira Polyanne e ela é favorável. O **Conselheiro**
149 **Soter Magno** justifica que o Conselheiro representante da Prefeitura de
150 Montes Claros na reunião está de férias e não houve condições de contato. Daí
151 sua abstenção. **Fiemg**: Laila Tupinambá, favorável; **Faemg**: Juvenal Mendes
152 Oliveira, favorável; **Sind. Prod. Rurais de Montes Claros**: Hilda Andrea
153 Loschi, favorável; **Grunfich**: José dos Passos Pereira, ausente; **Adisc**:
154 Rosemeire Magalhães Gobira, ausente; CAA/NM, Alisson Marciel Fonseca
155 ausente; **ICA/UFMG**: Sidnei Pereira, favorável; **Fasamoc**: Hélio Gomes Barros
156 de Paula, abstenção; **OAB/MG**: Paulo Renato Alves de Oliveira, favorável. O
157 **Presidente** observa que, de acordo com o parecer da Supram, o processo,
158 tendo obtido voto favorável, retorna para análise.
159 O **Presidente retoma o item 5.1**, retorno de vista pelos Conselheiros pelos
160 Conselheiros Flávio Gonçalves Oliveira e Laila Tupinambá. Diz que podem ficar
161 à vontade para e discussão dos pareceres de vista.
162 A **Conselheira Laila Tupinambá**, da Fiemg, diz que o retorno de vistas será
163 feito por ela e pelo Conselheiro Juvenal, representante da Faemg nesta
164 reunião. Primeiro pede desculpas, caso haja alguma interrupção. Está em
165 casa, isolada com Covid e com uma criança de três anos. Pede que
166 desconsiderem qualquer coisa. Diz que vai ler o parecer que se fez e destaca
167 que os três pareceres têm os mesmos argumentos. Vai ler o primeiro parecer,
168 mas os argumentos vão ficar válidos para os três, para não precisar repetir em
169 todos os processos essa leitura. O **Presidente** diz que ia propor isso, como os
170 argumentos são os mesmos. Caso o Conselho queira, pode-se discutir, fazer a
171 discussão em bloco e fazer a votação em bloco. Pode ser que algum
172 Conselheiro tenha destaque para um processo específico. Já se têm alguns
173 inscritos em cada processo. Se algum Conselheiro quiser manifestar-se, pode
174 fazê-lo, depois se volta processo por processo. O **Conselheiro Leander**
175 **Natividade**, representante da SEINFRA, questiona se há alguém da equipe
176 técnica que possa esclarecer um ponto com relação ao volume lenhoso no
177 processo 5.1, se ele foi fixado com base na legislação ou se foi verificado in
178 loco. O **Presidente** pede que, para não perder o ritmo da pauta, se deixe a
179 Conselheira Laila apresentar o parecer de vista. Diz que fez a intervenção mais
180 no sentido de se colocar os processos em bloco. Esclarece que assim que a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

181 Conselheira Laila terminar o parecer de vista, volta-se à discussão do
182 processo. A **Conselheira Laila Tupinambá** diz que vai ler e os argumentos
183 ficam válidos para os três processos.1- Referente ao Relato de Vista que
184 objetiva analisar o AI/nº 40777/2011, lavrado em desfavor de José Augusto
185 Oliveira – Fazenda Buriti – Gleba 01 – Ibiracatu/MG 1) Relatório: O processo
186 em debate foi pautado para ser julgado na 153ª Reunião Ordinária da URC
187 NM, de 12 de abril de 2022 do COPAM, realizada no dia 12/04/2022. Na
188 oportunidade, foi requerida vista pelos conselheiros representantes das
189 seguintes entidades: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
190 Gerais e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. Trata-se de
191 processo administrativo instaurado a partir da lavratura do auto de infração, no
192 qual foi constatado que o infrator explorou, desmatou, destocou, suprimiu e
193 extraiu em área comum e em área de preservação permanente, utilizou trator
194 de esteira sem registro e utilizou documento de controle ou autorização
195 expedida pelo órgão competente, com prazo de validade vencido. O Referido
196 auto de infração foi lavrado com fundamento no Decreto 44.844/08 nos
197 seguintes artigos: 86, anexo III – código da infração 301, código da infração
198 305, código da infração 354. Valor total da multa: R\$ 368.253,64 (trezentos e
199 sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro
200 centavos). O recorrente foi cientificado da lavratura do auto de infração via
201 correios, dia 19/05/2011, apresentando defesa administrativa no dia
202 09/06/2011. A defesa foi analisada e o seu pedido indeferido. 2) Argumentos da
203 Prescrição Intercorrente. O presente AI ficou paralisado por mais de 5 anos
204 contados do protocolo da peça de Defesa até a elaboração do Parecer
205 Jurídico. O nosso posicionamento é no sentido de aplicar a previsão do instituto
206 da prescrição intercorrente já tratado no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº
207 9.873/1999, sustentado nos princípios constitucionais da segurança jurídica,
208 estabilização de expectativas e duração razoável do processo. Portanto, o
209 posicionamento deste Relato consiste em aplicar a previsão do instituto da
210 prescrição intercorrente. Merece destacar que mais recentemente o Novo
211 Código de Processo Civil - NCCPC também aborda a questão dentro dos
212 preceitos do artigo 487, o que tem sido prática recorrente adotada nas ações
213 de execução e cobrança, na forma dos artigos 921, § 4º e 924, inciso V, do
214 NCCPC. A Súmula 467 – ST “Prescreve em cinco anos, contados do término do
215 processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a
216 execução da multa por infração ambiental. ” 3) Das Razões Recursais: Trata-se
217 do processamento de recurso apresentado por José Augusto de Oliveira em
218 face da decisão que manteve a manutenção da multa e cobrança da taxa. O
219 recorrente foi comunicado da decisão no dia 06/07/2016, apresentando recurso
220 administrativo no dia 02/08/2016. Pediu-se o cancelamento do auto de infração,
221 alegando que o pedido de vistas ao processo administrativo foi ignorado, sendo
222 o processo conduzido sem permitir a ampla defesa e o contraditório. Que a
223 decisão de primeira instância foi proferida de forma extremamente minimalista,
224 que não houve análise das questões apostas e que a decisão foi proferida por
225 autoridade incompetente. Que não foram observadas as atenuantes previstas.
226 Que as penalidades abaixo de R\$ 15.000,00 sejam remitidas. O órgão
227 ambiental não acolheu o recurso, reconheceu a remissão das multas abaixo de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

228 R\$ 15 mil reais confirmando o valor da multa em R\$ 365.221,87. Que o
229 produtor possuía autorização para exploração florestal válida à época 4) Das
230 Considerações Finais: Diante de todo o exposto, somos favoráveis ao
231 acolhimento do Recurso Administrativo, a fim de determinar a nulidade da
232 decisão declarada nos autos e para reconhecer a prescrição da multa prevista
233 no Auto de Infração nº 40777/2011 e tendo em vista a autorização. É o parecer.
234 Lembra que a prescrição intercorrente é argumento nos outros dois processos
235 em que se pediu vistas, visto que esse processo ficou paralisado por mais de
236 cinco anos dentro do órgão ambiental. Diz que o Conselheiro Juvenal vai
237 complementar.

238 O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, representante da Faemg, diz que a
239 legislação ambiental é por demais leonina. As multas possuem valores
240 exorbitantes, aniquilam os produtores rurais. Diz que quer analisar a questão
241 social e a questão econômica, as multas abusivas, exorbitantes em seus
242 valores são multas confiscatórias porque ultrapassam o valor do bem.
243 Questiona se seria o caso de o Estado querer tomar para si a propriedade sem
244 nada dar em troca. É preciso rever a questão dessas leis ambientais nos seus
245 valores de aplicação. Os erros advêm da própria legislação arbitrária, absurda
246 e inaplicável. São três penalidades sobre um único fato. As três penalidades
247 são: um processo administrativo, um processo civil e um processo criminal.
248 Para a Receita Federal e para a Receita Estadual que trata de bens lesados à
249 União ou ao Estado, o dinheiro, diz lá no Código Tributário sobre o uso do
250 pressuposto fato gerador de autuação, incide-se uma única penalidade. Aqui,
251 no Meio Ambiente incidem-se três penalidades. É um calvário para o produtor
252 rural, um calvário que vem sentindo há muito tempo, desde a criação dessa lei
253 abusiva. Começa-se pela incompreensão, depois vem a indignação, vem a
254 revolta, porque é revoltante verificar que um produtor rural que luta com todas
255 as suas forças para produzir bens e serviços úteis à sociedade, indispensáveis
256 à sociedade, alegando a esse produtor rural o sagrado direito ao trabalho
257 honesto e justo. Proibir a pessoa de trabalhar? É o que faz a lei através de
258 tantos embargos e de tanto tempo gasto tanto com a União quanto com o
259 Estado, quanto com o produtor rural no deslinde dessas controvérsias de
260 autuações. Essas multas são advindas da própria lei 11428/2006 e do Decreto
261 de regulamentação dessa lei a 4660, Decreto do Governo Federal. Abusivo e
262 vingativo. Leis vingativas onde ele compara a Caatinga nossa com a Mata
263 Atlântica. Então, na verdade, a lei extinguiu o bioma Caatinga. Não pode uma
264 lei extinguir um bioma. É por isso que geram essas multas principalmente
265 essas três multas que estamos tratando, do José Augusto, do Geovane e do
266 Leonardo. No aspecto da ciência agrária existe um ativismo ambiental contrário
267 do estado contra o uso de fogo. O fogo é uma técnica agrícola. Uma técnica
268 onde o uso do fogo, principalmente numa cultura de ciclo longo como é a
269 silvicultura, o fogo é necessário. Ele elimina patógenos, ele decompõe o
270 material vegetal mineralizando esses resíduos biológicos, aumentando a
271 produtividade daquilo que se planta, nesse caso o reflorestamento. No ano
272 agrícola, o produtor rural trabalha com o ano agrícola. Ele tem três meses para
273 limpar a área, para preparar o solo, gradeá-lo, amainar essa terra para que
274 possa implantar no início da estação de chuva. Desconhecer isso é um grande



275 problema ambiental o desconhecimento dessa técnica da ciência agrária que é
276 fazer as coisas certas no tempo certo. Nos três processos, do José Augusto, do
277 Giovanni e do Leonardo, nota-se que são inaplicáveis essas multas. E mais
278 que inaplicáveis elas são impagáveis. O produtor rural não tem como pagar.
279 Então fica inócua uma cobrança. Passaram-se 05 anos. Então tem-se que
280 optar pela remissão da dívida, acabar com a dívida. Por que se extinguiram as
281 multas de valores pequenos reais e não se extinguiram essas de valores tão
282 altos? É porque o Estado quer arrecadar a qualquer custo. Quer montar uma
283 indústria de multa? É incompreensível. Por isso essa incompreensão gera uma
284 indignação e até uma revolta dos produtores rurais que veem como eles são
285 tratados principalmente aqui no Norte de Minas através dessas leis absurdas
286 principalmente essa 11428/2006 e o Decreto 4660. O **Presidente** coloca em
287 discussão e questiona se algum Conselheiro quer manifestar-se. Diz que Sr.
288 Henrique que, para dar seguimento à pauta e seguir o regimento, primeiro vai
289 ouvir a discussão do Conselho e depois lhe passa a palavra. Questiona se há
290 algum Conselheiro, além da manifestação do Conselheiro Leander. O
291 **Conselheiro Rafael Pereira da Silva**, representante da Sede, diz que há
292 também o retorno de vistas do Conselheiro Benigno. Diz que gostaria de fazer
293 o registro dele bem sucintamente. Está representando a Sede nesta reunião e
294 vai ser o mais sucinto possível, uma vez que os colegas já falaram, e muitas
295 coisas que falaram vão ao encontro do que o Conselheiro Benigno pensa e
296 descreveu no retorno de vistas. O **Presidente** questiona se o retorno de vistas
297 do Conselheiro Benigno é referente ao item 5.3. O **Conselheiro Rafael**
298 confirma que sim. É referente ao processo de Hugo Leonardo Martins. A
299 **Conselheira Laila Tupinambá** questiona se vai ser votado em bloco os três
300 processos. O **Presidente** diz que se vai escutar o retorno de vistas do
301 Conselheiro Benigno. Como o Conselheiro Rafael falou que está na mesma
302 linha dos outros pareceres de vista, não vê prejuízo em se discutir em bloco,
303 sendo os mesmos argumentos. Caso se verifique que não há possibilidade,
304 vota-se em separado. O **Conselheiro Rafael Pereira da Silva**, representante
305 da Sede, diz que é o processo relacionado a Hugo Leonardo Martins. É uma
306 contextualização sobre um auto de infração lavrado em 21 de maio de 2016
307 pela Polícia Militar de Minas Gerais contemplando as penalidades suspensão
308 das atividades e multa no valor de R\$ 151774,98 e R\$134.909,74 por ter sido
309 constatada suposta conduta infracionária de desmatar 203 ha tipologia
310 florestal; fazer queimada sem autorização em uma área de 203 ha. Diz que vai
311 passar à argumentação. Verificando os autos, verifica-se que a área objeto da
312 suposta infração não diz respeito a supressão de vegetação de formação
313 florestal, restando, pois, totalmente equivocada a autuação em comento. Isto
314 porque a área que fora objeto de autuação se amolda na figura de ocupação
315 antrópica consolidada. E neste sentido, não seria despiciendo ressaltar que
316 autuação se deu em razão de uma limpeza de área e não de uma suposta
317 supressão de vegetação, como faz crer o autuante. Faz a contextualização de
318 questão legal, definição. Seria área rural consolidada e teria uma área de
319 imóvel rural com ocupação antrópica preexistente à data de 22 de julho de
320 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida,
321 neste último caso, a adoção de regime de pousio. Conforme mencionado no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

322 laudo, a quantidade, a altura e DAP dos indivíduos classificados como
323 invasores. Com vestígio de cultivos anteriores é um indicador de área
324 antropizada, sendo fortalecido pelo histórico da região, produtora de algodão
325 nos anos 1980, que, com a praga do bicudo e a escassez de chuvas, foi
326 substituído pela pecuária extensiva. Passando um pouco mais na área de
327 argumentação, cumpre ressaltar que as afirmações do agente público
328 fiscalizador possuem presunção *juris tantum* de legitimidade em razão da fé
329 pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, ou seja, os atos
330 administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros. Diz que há
331 uma parte de fundamentação e não faz muito sentido se ater a ela. Como se
332 abstrai das fotografias que compõem o laudo técnico do Engenheiro Agrônomo
333 Denis, a vegetação existente na fazenda antes da realização da limpeza de
334 área, encontrava-se em fase de regeneração, estando infestada por plantas
335 invasoras de espécies herbáceas como periquiteiros, quebra foice, juremas,
336 baquetas, jacaré, sucupirinha do carrasco, de forma endêmica além de
337 algumas variedades de malvas, Reitera-se o que foi argumentado em recurso
338 que grande parte do material obtido através da limpeza de área foi incorporado
339 ao solo, mediante processo de gradagem. O que não é plausível quando se
340 trata de vegetação arbórea com os estágios sucessionais, médio e avançado
341 de regeneração, com caules lenhosos e grossos, vistos nos arbustos e árvores.
342 Com bastante frequência a fiscalização ambiental está fiscalizando imóveis
343 rurais após fazer limpeza de área que por muito tempo ficou sem manutenção,
344 confundindo com infração e crime ambientais de supressão de vegetação
345 nativa sem licenciamento ambiental, sinônimo de desmatamento ilegal,
346 complicando ainda mais um problema financeiro e gerencial, trazendo-o para a
347 esfera jurídica ambiental nas fiscalizações por satélite. Em relação à análise
348 técnica, para melhor elucidação desse auto, foram analisadas imagens de
349 satélite de 2014, 2015 e 2016, onde se percebeu a evolução das intervenções
350 até culminar no total de 203 ha de extensão. Essas imagens confirmam que
351 houve as intervenções e confirmam a extensão da área, porém não foi possível
352 através delas se se tratava ou não de limpeza de área. O princípio do *in dubio*
353 *pro reo* é um princípio fundamental em direito penal. O princípio do *in dubio*
354 *pro reo* é um princípio fundamental em Direito Penal que prevê o benefício da
355 dúvida em favor do réu. Isto é, em caso de dúvida razoável quanto à
356 culpabilidade do acusado nasce em favor deste a presunção de inocência uma
357 vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada. Portanto, diante da
358 ausência de certeza da materialidade da infração ambiental, deve-se impor a
359 cassação das penalidades ora impostas ao autuado. Segundo as definições o
360 Código Florestal o uso alternativo do solo, é quando se substitui a vegetação
361 nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo como atividades
362 agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração
363 e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação
364 humana. Neste sentido, não pode ser confundido, vegetação nativa com
365 vegetação suja, área antropizada com ocorrência de invasoras. Supressão
366 vegetal ou supressão de vegetação nativa já diz o nome e seus sinônimos, ou
367 seja, suprimir, derrubar, desmatar e ao falar em desmate, hoje associa-se a
368 uma conduta criminosa, completamente diferente de limpeza de área, que, na



369 prática, significa remoção das plantas invasoras. E são diversas as técnicas de
370 removê-las: aração, gradagem, aplicação de herbicidas, roçados, etc.. Em
371 termos de conclusão, nesta senda, é inexorável o reconhecimento da
372 fragilidade dos argumentos apresentados para manutenção das penalidades
373 impostas. Ante o exposto, necessário é o reconhecimento da atipicidade da
374 conduta imputada ao autuado e, por consequência, a anulação do Auto de
375 infração lavrado com base no código 301. Assinado pelo Conselheiro Benigno
376 Antônio Santos. O **Presidente** diz que com relação a esse item 5.3 nas
377 argumentações vê uma certa diferença com relação às argumentações dos
378 pareceres. Entende que talvez se possa discuti-lo em separado, apesar de que
379 é o mesmo parecer de vistas da Faemg e da Fiemg. Coloca o processo em
380 discussão. Questiona se algum Conselheiro quer manifestar-se. Chama o
381 Mário Lúcio representante do IEF, que está presente na reunião, e pergunta se
382 teria como responder ao questionamento do Conselheiro Leander em relação à
383 volumetria, do item 5.1. **Mário Lúcio**, representante do IEF, diz que nos
384 processos referente à fazenda Tabocas, em Ibiracatu, a volumetria saiu a partir
385 dos documentos autorizativos apresentados na época e também em
386 observações no campo onde foi constatado parte do material lenhoso. Havia
387 um documento não válido onde constava a volumetria estimada para aquela
388 região. O **Presidente** questiona se há mais alguma dúvida por parte dos
389 Conselheiros. Diz que vai passar a palavra primeiro para Priscila que a
390 representante do Núcleo de Auto de Infração para fazer algumas
391 argumentações com relação aos pareceres.

392 **Priscila** diz que está representando processo de Hugo Leonardo Martins, que
393 foi apresentado pela Supram NM. Em relação à questão de uso antropizado,
394 diz que, na verdade, existe dentro do parecer que está site dentro do processo.
395 Um parecer técnico onde a análise de imagem de satélite de 2014, 2015 e
396 2016, onde é possível ver com muita clareza que o desmate começou em
397 meados de 2013 e 2014 e foi totalmente desmatada em 2016. De início já não
398 é um ato temporal para uso antrópico consolidado, que seria 2008. Diz que
399 também há a questão do uso alternativo do solo. Não se pode considerar que
400 há a limpeza de área quando há uso alternativo do solo, a não ser que fosse
401 uma área realmente antropizada consolidada, o que não é o caso aqui.
402 Também não foi nenhum tipo de autorização anterior que poderia possibilitar a
403 questão de limpeza de área. O laudo que o próprio autuado apresenta na
404 defesa foi um laudo feito com a metodologia nas palavras do próprio laudo,
405 simples e visual, com aferição métrica de altura e diâmetro de vários indivíduos
406 invasores. O laudo não apresentou as espécies presentes na área, nem sua
407 volumetria, nem densidade. E concluiu que era uma limpeza de área. Foi um
408 laudo feito sem critérios técnicos pertinentes para esse tipo de situação. Não se
409 verifica aqui que foi só uma limpeza. Foi um desmate de fato. Aproveitando os
410 outros argumentos que há no relatório da Faemg, diz que a prescrição
411 intercorrente não é reconhecida no estado de Minas. A legislação utilizada foi
412 uma legislação federal que não se aplica ao caso. Também a questão da
413 súmula do STJ, também não se aplica ao caso. A súmula fala que são 05 anos
414 para execução do débito após a conclusão do processo administrativo.
415 Observa que esse processo administrativo ainda não foi concluído. Então esse



416 prazo nem começou. Caso alguém tenha dúvida, está à disposição. O
417 **Conselheiro Franklin Reginato Pereira Mendes**, representante do MPMG,
418 diz que não teve acesso ainda ao procedimento administrativo. Questiona se
419 esse questionamento preexistiu a essa discussão de hoje, a prescrição, ou está
420 surgindo agora com medo do parecer dos Conselheiros. Insiste se essa
421 discussão já existia no processo administrativo.

422 **Priscila** diz que não existia no processo administrativo nem na defesa nem no
423 recurso. Quem iniciou essa discussão foram os Conselheiros. O **Conselheiro**
424 **Franklin Reginato Pereira Mendes** pede desculpas por interromper, e diz que
425 no processo administrativo há um capítulo sobre prescrição intercorrente. No
426 item 5.3. na parte que vem com questão de recurso, suscita-se a intercorrência
427 da prescrição. **Priscila** se desculpa e diz que uma questão do recurso. Na
428 defesa não houve, mas no recurso houve, sim, uma questão de prescrição
429 intercorrente. O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, da Faemg, diz que
430 gostaria de perguntar a Priscila se para essas autuações estimaram o volume
431 de lenha dessas áreas no item 5.3. **Priscila** diz que não foi estimada a
432 vegetação. Na verdade, o que foi colocado no auto de infração foi que houve
433 uma queimada do material. O próprio parecer técnico da Supram verificou que
434 essa queimada de fato não existiu e foi anulado parcialmente o auto de
435 infração em primeira instância. A parte da queimada foi anulada, o código que
436 se referia à queimada e mantida somente a questão do desmate. O
437 **Conselheiro Juvenal** diz que, se nem o órgão fiscalizador levantou o bem
438 material, a volumetria do bem, como se aplica uma penalidade através de uma
439 multa pecuniária sobre o produtor rural sem ter o objeto, a coisa que gerasse
440 essa multa. **Priscila** diz que não sabe se entendeu a pergunta do Conselheiro.
441 Diz que foi verificado o desmate. Foi vista uma área que tinha desmate. O
442 material lenhoso não estava lá e foi autuado por queimada. Não se precisa ter
443 o material no local para ser autuado, inclusive hoje é uma infração o material
444 não estar lá. E o próprio decreto prevê a estimativa para a retirada desse
445 material. Não sabe se entendeu exatamente, mas não é necessário para autuar
446 desmate que o material esteja lá. O **Conselheiro Juvenal** diz que, se não
447 houve a quantificação do material, se não houve a coisa, o objeto, então não
448 há por que penalizar através de multa, porque não houve a coisa, o bem
449 material que gerasse a aplicação da penalidade. Simplesmente supor através
450 da imagem de satélite que ali havia uma vegetação sem se saber a volumetria.
451 Isso não pode gerar aplicação de multa. **Priscila** diz que na verdade não foi só
452 por imagem de satélite. Houve a confirmação pela equipe técnica da Supram
453 do desmate por imagem de satélite, mas a PM esteve no local da infração.
454 Houve fiscalização, verificação do desmate in loco e somente foi verificado por
455 imagem de satélite quando ocorreu e foi confirmada a área que a PM indicou, o
456 desenho da área do desmate. A equipe da Supram confirmou que o que a PM
457 viu, com a imagem de satélite, era correto. Houve uma fiscalização. A equipe
458 da PM esteve *in loco*. O **Conselheiro Juvenal** diz que volta à mesma tecla. Se
459 não quantificam o material lenhoso é porque na legislação, no último decreto
460 estadual, cujo número não se lembra, e numa portaria ou deliberação
461 normativa, o que se considera é uma planta de até dois metros de altura com o
462 diâmetro se cinco centímetros. Diz que isso é simplesmente um graveto. Isso é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

463 simplesmente uma área antropizada que existia e foi suprimida para mudança
464 do uso do solo, de cultura para aquela área. Não há por que penalizar isso. Só
465 existe a penalização por conta da lei federal 11428/2006, a Lei da Mata
466 Atlântica. E o Decreto 6660. É impossível que uma árvore de dois metros, uma
467 planta com dois metros de altura e com diâmetro de cinco centímetros seja
468 considerada uma árvore e por isso gerar aplicação de multa. O **Presidente** diz
469 que entende que não é o momento de se estar discutindo o decreto. O que se
470 tem, na área administrativa como fiscal, é que se aplicar o decreto que já foi
471 discutido, já foi publicado. Com relação à supressão, se não se tem material,
472 conforme Priscila já falou, o próprio decreto dá essa previsão. Com relação à
473 infração, ela é válida, sim, porque antes havia a vegetação. No momento da
474 fiscalização não havia vegetação. Então, com certeza, houve o desmate e não
475 foi apresentada, no momento da fiscalização nem depois na defesa, uma
476 autorização do órgão ambiental competente para realização do desmate.
477 Então, na posição do fiscal, do órgão ambiental, essa multa é válida e não há
478 necessidade de comprovação do material na área porque, em vários casos, na
479 maioria dos casos, quando ocorre essa fiscalização, esse material com certeza
480 já foi escoado. O **Conselheiro Juvenal** diz que, pela última vez, não fala mais,
481 se não existe bem material, não se pode supor que existe. Se não existe o bem
482 material, não pode existir a penalidade. Ela é nula de direito. Imaginar que
483 existia um material lenhoso.... Diz que não fala mais. O **Presidente** diz que não
484 é uma suposição. Se havia vegetação e não há mais vegetação, não teve
485 autorização, um desmate ocorreu ali. E se não teve autorização, o desmate foi
486 irregular. Como já foi discutido pela Priscila no parecer técnico, não se tratava
487 de limpeza de área. Por isso a sugestão da Supram para manutenção da
488 penalidade. O **Conselheiro Franklin Reginato** diz que, para esclarecer e
489 contribuir com o debate, em matéria ambiental, há necessidade de autorização
490 prévia porque ele gera uma inversão no ônus da prova para o proprietário rural.
491 O proprietário que não tome o cuidado de solicitar autorização para desmate,
492 autorização para limpeza, passa a ter a seu desfavor o ônus de provar que
493 aquela área não era verificada pelas imagens de satélite ou no auto de
494 infração. O **Presidente** questiona se algum Conselheiro quer se manifestar. O
495 **Conselheiro José Carlos Fialho Resende**, representante da Epamig,
496 pergunta se a prescrição intercorrente é válida ou não. **Priscila**, da Supram, diz
497 que a prescrição intercorrente não é válida no estado de Minas Gerais porque
498 há ausência de legislação a esse respeito. Existe um parecer da Advocacia do
499 Estado orientando que, na ausência da legislação, não se pode aplicar por
500 analogia a legislação federal. Existe a prescrição intercorrente na esfera
501 federal, mas como há autonomia do ente estadual, não há legislação, por isso
502 não se aplica. O **Presidente** passa a palavra ao Sr. Henrique Damásio. O **Sr.**
503 **Henrique Damásio** agradece e pede que lhe seja concedido um minuto
504 adicional, conforme o regimento. Diz que trabalha na Federação da Agricultura
505 e está participando desta reunião como de outras, no sentido de colocar o
506 posicionamento muito bem colocado pelo Conselheiro Juvenal, endossado pela
507 Laila, da Fiemg, e também pelos representantes da Sede, no sentido de
508 divulgar também para os outros Conselheiros. Diz que respeita a fala da
509 Priscila, respeita muito o órgão ambiental. O órgão ambiental de Minas Gerais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

510 faz um trabalho brilhante, mas em relação à imprescritibilidade das multas,
511 existe um parecer da AGE que vincula as decisões da Semad, das Supram's,
512 ao não acatar as solicitações desses recursos da defesa sobre a prescrição
513 intercorrente. Esse é um posicionamento da AGE, do Estado. Mas existe a lei
514 federal, existem os princípios constitucionais que, no âmbito judicial e
515 administrativo, estão assegurando a razoável duração do processo e os meios
516 que garantam a tramitação. Isso está no inciso 78 do Art 5º da Constituição.
517 Existe a lei federal, a prescrição em cinco anos, a ação punitiva da
518 administração pública direta e indireta no exercício do poder de polícia,
519 objetivando apurar infração. Recentemente foi alterado o Código Civil. No seu
520 entendimento como bacharel em Direito e estudioso a temática ambiental, se
521 aplica em todo o âmbito brasileiro, na qual ele incluiu no Art 206 "a prescrição
522 intercorrente observará o mesmo prazo da prescrição da pretensão". Embora o
523 Estado pelo posicionamento da AGE não acate, é importante estabelecer que o
524 próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já está acatando o prazo
525 prescricional no sentido de que o administrado não pode ficar refém do órgão
526 público até quando o órgão público vai julgar uma infração. Diz que outra coisa
527 importante de se relatar, com todo respeito, neste Conselho, é que hoje, no
528 estado de Minas Gerais, as atualizações, as multas, os juros são através da
529 taxa Selic. E isso é uma coisa com que não se concorda também. Os valores
530 dessas multas com o atraso dos julgamentos viram uma coisa estratosférica.
531 Diz que defende isso na Câmara Normativa Recursal do Copam. Entende que,
532 no estado, não havendo lei, aplique-se a lei federal. Existe o Código Civil,
533 existe a lei federal, existem decisões do Tribunal de Justiça e existe também a
534 Súmula. Respeita o posicionamento da Supram. Não está fazendo crítica à
535 Supram, mas à AGE, porque essa questão da fiscalização tem o caráter
536 preventivo, a natureza orientadora. Questiona qual é a natureza orientadora da
537 fiscalização que ocorreu em 2011 e agora se está julgando o recurso dessa
538 autuação. Passaram-se aí quase 10 anos. O próprio órgão tem dificuldade de
539 entender, de verificar o histórico desse processo. Diz que não é Conselheiro
540 dessa Unidade Regional Colegiada, mas Conselheiro em outras, há dificuldade
541 dos autos de infração, a caneta até apaga nos autos de infração. É difícil
542 enxergar. Não está criticando a Supram, A Supram Norte faz um excelente
543 trabalho assim como outras, mas o Estado tem que enfrentar esse problema,
544 porque a prescrição é um instituto jurídico válido na legislação do Brasil. O
545 Estado refuta a aplicação da prescrição com base no parecer da AGE e pelo
546 entendimento de que não existe lei estadual. O importante também é divulgar
547 essa informação. Em 2019, logo que Zema assumiu o governo do estado, ele
548 vetou um projeto de lei que era uma proposta que chegou a ser aprovada na
549 Assembleia Legislativa que previa a prescrição intercorrente. Não se sabe por
550 que ele fez esse veto. Percebe-se que nossos legisladores, os deputados, já
551 estão trabalhando nesse tema. E o estado de Minas Gerais não aplica a
552 prescrição trazendo essa enorme insegurança jurídica e um trabalho hercúleo
553 do órgão ambiental de resgatar isso e fazer isso um procedimento
554 administrativo correto. Diz que só queria trazer isso para todo mundo porque é
555 seguramente esse ponto que a Faemg defende. Sabe que a Semad não acata
556 a prescrição intercorrente, mas isso é instituto previsto pela Constituição. O



557 próprio Ibama aplica a prescrição intercorrente nos seus autos de infração. E o
558 administrado, o suposto infrator, não pode ficar refém esses anos inteiros. Diz
559 que essa multa é em UFEMG. 300.000 Ufemgs em 2011 era um valor. Neste
560 ano, ela está R\$4.77. Questiona se multas nesse valor nunca vão prescrever.
561 Diz que está com o posicionamento jurídico da Faemg para endossar o voto
562 que foi muito defendido do Conselheiro Juvenal, para ampliar essa discussão.
563 É possível, sim, aplicar, mas o Estado entende que não. É o entendimento do
564 Estado, mas existe legislação farta consubstanciada na Constituição pátria de
565 nosso país. Diz que isso é para deixar todos tranquilos na hora do voto. A
566 Faemg defende aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

567 O **Presidente** questiona se mais algum Conselheiro quer manifestar-se. O
568 **Conselheiro José Carlos**, da Epamig, diz que queria apenas reafirmar essa
569 posição da Faemg. Naquilo que se tem de legislação, a federal se sobrepõe.
570 Na verdade, ela é superior à estadual. Reafirma que concorda com o colega da
571 Faemg. **Priscila**, fazendo um adendo, diz que a questão da legislação federal
572 não é superior à legislação estadual. Existe autonomia dos entes. É importante
573 que isso fique claro. A legislação federal se aplica na esfera federal. O estado
574 tem autonomia e a legislação não é menos importante porque é um ente
575 menor.

576 O **Conselheiro** Paulo Renato Alves da OAB questiona qual a legislação federal
577 mencionada, (a 9783?) para fundamentar a prescrição intercorrente. A
578 Conselheira Laila Tupinambá informa que é a 9873/99. O Conselheiro
579 agradece. O **Presidente** diz que, se não houver mais manifestação, vai colocar
580 os processos em votação. Questiona se algum Conselheiro se sente
581 confortável em votar em bloco, mesmo considerando um argumento diferente
582 do item 5.3 com relação à limpeza de área que argumentado no parecer do
583 Conselheiro Benigno. Diz que particularmente não vê problema em se colocar
584 os três processos em bloco. Questiona se algum Conselheiro vê impedimento
585 em se votar em bloco. **Conselheiro Leandro Efrem Natividade da Seinfra**,
586 pondera que quando se for fundamentar, se se for votar contrário à decisão da
587 Supram, tem-se que justificar. Entende que a justificativa seria diferente para
588 cada um dos três processos. Dois são similares, 5.1 e 5.2, já o 5.3, além de ser
589 outra parte, é matéria diversa. O **Presidente** propõe que se coloque o 5.1 e
590 5.2. Depois se coloca o 5.3. Havendo concordância, coloca em votação os
591 itens 5.1 e 5.2 da pauta. Lembra que está em discussão o parecer da Supram
592 que é pela manutenção da penalidade, e os pareceres de vistas que defendem
593 a não manutenção da penalidade da multa para os autuados. **Conselheiro**
594 Paulo Renato Alves Oliveira OAB de requerimento de vistas esse processo
595 novamente. O **Presidente** diz que não, pois os processos já são retorno de
596 vistas. O **Conselheiro** questiona se, mesmo sendo outra instituição, não é
597 passível de vistas para analisar melhor a questão da prescrição intercorrente,
598 inclusive à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça, STJ. O **Presidente** diz
599 que nesse momento não. Ressalta que já se está em processo de votação.
600 Nesse momento, de acordo com o Regimento Interno, não cabe mais
601 discussão do processo. **Seapa**; Sérgio de Oliveira Azevedo, favorável ao
602 parecer de vista da comissão. O **Presidente** observa que, nesse caso, é
603 contrário ao parecer da Supram. Pede que o Conselheiro Justifique. O



604 **Conselheiro Sérgio** diz que concorda com o parecer de vista apresentado
605 pelos colegas Conselheiros da Fiemg e da Faemg. O **Presidente** esclarece
606 que o voto favorável é pela manutenção da autuação de acordo com o parecer
607 da Supram. O voto contrário vai ao encontro do parecer de vistas que solicita a
608 anulação, a não manutenção da infração pelo autuado. Dessa forma, votando
609 contrário ao parecer da Supram, o regimento pede que seja justificado. **Sede:**
610 Rafael Pereira da Silva diz que vota contrário. A justificativa seria em função do
611 critério temporalidade apresentado na defesa. A narrativa lhe foi convincente
612 no sentido de que a época havia autorização para supressão de vegetação.
613 **Idene**, Aldrin Jones Reis, o Presidente diz que ele votou pelo chat. A
614 argumentação é que concorda com o parecer de vistas da Faemg com relação
615 à temporalidade.
616 **Seinfra:** Leander Efrem Natividade vota contrário mantendo a concordância
617 com o parecer de vistas da Faemg e da Fiemg. **Epamig:** José Carlos Fialho
618 Resende vota contrário, concordando com o parecer de vistas da equipe que
619 trabalhou o processo. **PMMG:** 2º Ten Bárbara Apoliane S. Lopes vota
620 favorável. **CRBio4:** Caroline Reis Pereira: o Presidente informa que a
621 Conselheira está votando pelo chat. Voto contrário. Justifica seu parecer
622 baseada no Art. 1º da Lei 9873/99, uma vez que o prazo para a ação punitiva
623 do processo ultrapassou 05 anos, prescrevendo assim o valor da multa prevista
624 no auto de infração. **MPMG:** Franklin Reginato Pereira Mendes vota favorável.
625 **Prefeitura de Montes Claros:** Sóter Magno Carmo diz que vota contrário,
626 concordando com o parecer de vista da Conselheira Laila e do Conselheiro
627 Juvenal. **Fiemg:** Laila Tupinambá vota contrário baseada no parecer que já foi
628 apresentado. **Faemg:** Juvenal Mendes Oliveira vota contrário face as
629 argumentações apresentadas. **Sind. Prod. Rurais de Montes Claros:** Hilda
630 Andrea Loschi vota contrário, concordando com os pareceres de vista da
631 Fiemg e da Faemg. **Grunfich:** José dos Passos Pertira, ausente; **Adisc:**
632 Rosemeire Magalhães Gobira, favorável;
633 **CAA/NM:** Alisson Marciel Fonseca vota favorável pelo chat.
634 **ICA/UFMG:** Sidnei Pereira, favorável; **Fasamoc:** Hélio Gomes Barros de Paula
635 vota contrário, concordando com o parecer da Fiemg e da Faemg; **OAB/MG:**
636 Paulo Renato Alves de Oliveira pede vênias e diz que vai abster-se da votação.
637 O **Presidente** pergunta se o Conselheiro José dos Passos Pereira tem
638 condições de votar, se está presente. Diz que faltou a justificativa do
639 Conselheiro da OAB para a abstenção. O **Conselheiro Paulo Renato Alves**
640 **de Oliveira** diz que não tem opinião formada quanto a convicção da prescrição
641 por mais que seja uma questão de ordem pública que versa sobre segurança
642 jurídica. O próprio instituto remonta ao Direito Romano. Analisando a matéria
643 concorda também com o Estado. Ele tem competência legislativa heterônima,
644 motivo pelo qual não se aplicaria a legislação federal que seria a Lei Federal
645 9873/99. Entretanto tem-se também o Decreto 20910 que regula a prescrição
646 quinquenal, haja vista que o processo ficou paralisado por tanto tempo, não
647 ficou realmente convencido quanto à aplicação do Decreto 20910. Diz que no
648 seu voto, em tese, não afastaria a aplicação da legislação federal, mas seriam
649 outras matrizes de fundo a analisar. Não concorda que apenas um parecer das
650 AGE afaste um instituto tão importante para a segurança jurídica conforme a



651 prescrição que foi muito levantado pelo parecer divergente. Por essas razões
652 se abstém da votação. O **Presidente** retorna ao Conselheiro José Passos
653 Pereira, do Grunfinch. Detecta que ele está ausente. Destaca que, neste caso,
654 **foi anulado Laudo de Infração** baseado nos pareceres de vistas da Fiemg e
655 da Faemg. O **Presidente** coloca em votação o **item 5.3** Hugo Leonardo Martins
656 - Silvicultura - AI/Nº008063/2016. Votação: **Seapa**; Sérgio de Oliveira Azevedo,
657 contrário, pelos mesmos motivos apresentados. **Sede**: Rafael Pereira da Silva
658 diz que vota contrário em atenção retorno de vistas do Conselheiro Benigno.
659 **Idene**, Aldrin Jones Reis, o Presidente diz que ele votou contrário pelos
660 mesmos motivos. Votou pelo chat. **Seinfra**: Leander Efrem Natividade vota
661 contrário pelos mesmos motivos do relatório do Conselheiro Benigno do retorno
662 de vistas. **Epamig**: José Carlos Fialho Resende vota contrário, pelos mesmos
663 motivos do pedido de vistas. **PMMG**: 2º Ten Bárbara Apoliane S. Lopes vota
664 favorável.

665 **CRBio4**: Caroline Reis Pereira: o Presidente informa que a Conselheira vota
666 contrário. Justifica que concorda com o parecer de vistas da Fiemg e da
667 Faemg.

668 **MPMG**: Franklin Reginato Pereira Mendes diz que se abstém da votação
669 primeiro em respeito ao Promotor natural da respectiva comarca que é quem
670 tem que se manifestar e não tiveram tempo de dialogar. Depois, numa
671 manifestação da Coordenação posterior, se vê impedido para atuar. **Prefeitura**
672 **de Montes Claros**: Sóter Magno Carmo diz que vota contrário, concordando
673 com o parecer de vista do Conselheiro Benigno. **Fiemg**: Laila Tupinambá vota
674 contrário baseada no parecer que já foi apresentado. **Faemg**: Juvenal Mendes
675 Oliveira vota contrário pelos motivos já expostos. **Sind. Prod. Rurais de**
676 **Montes Claros**: Hilda Andrea Loschi vota contrário, concordando com os
677 pareceres de vista do Conselheiro Benigno. **Adisc**: Rosemeire Magalhães
678 Gobira, favorável; **CAA/NM**: Alisson Maciel Fonseca vota favorável pelo chat.
679 **ICA/UFMG**: Sidnei Pereira, favorável; **Fasamoc**: Hélio Gomes Barros de Paula
680 vota contrário, de acordo com o parecer do Conselheiro Benigno. **OAB/MG**:
681 Paulo Renato Alves de Oliveira diz que vai abster-se da votação pelas mesmas
682 razões apresentadas anteriormente.

683 O **Presidente** diz que no resultado da votação o **Auto foi anulado** com base
684 nos pareceres de vista da Fiemg, da Faemg e da Sede.

685 O **Conselheiro Franklin Reginato Pereira Mendes**, do MPMG, diz que queria
686 requerer para dar ciência ao Ministério Público local das decisões tomadas
687 hoje, até para uma coerência com os procedimentos que eventualmente já
688 tramitam nessa Unidade. Só encaminhar a ata, uma vez aprovada, para que
689 tenham ciência sobre o andamento desses processos administrativos até
690 decidir o que fazer e evitar eventualmente conflito de resultados.

691 O **Presidente** diz ao Conselheiro que sua solicitação já está registrada na ata
692 assim que possível será encaminhada a ele. Nada mais havendo a tratar
693 agradece a presença de todos, o trabalho de todos, a dedicação de todos deste
694 Conselho perante essa URC

695 **7. Encerramento**

696 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a
697 sessão, da qual foi lavrada a presente ata.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

698 Esta é a síntese da reunião do dia 12 de julho de 2022.